



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

DISCURSO DE ÓDIO E SUA INFLUÊNCIA NA PROPAGAÇÃO DO PRECONCEITO CONTRA MINORIAS

Antônio Kennedy Pereira Reis

Centro Universitário Fametro – Unifametro
kennedyreis2009@hotmail.com

Maria Tamiris Alves de Oliveira

Centro Universitário Fametro – Unifametro
tamibrito007@gmail.com

Isabelle Lucena Lavor

Centro Universitário FAMETRO - Unifametro
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Movimentos Sociais, Conflito e Direitos humanos

Encontro Científico: VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

Introdução: O presente artigo busca abordar as adversidades contemporâneas e os conflitos enfrentados pelas minorias. Apresenta-se que a antipatia social dos indivíduos com seus discursos externalizados por redes sociais, atinge em grande escala as minorias sociais, causando conflitos jurídicos que requer cuidados específicos por se tratar de discurso de ódio, com o falso amparo na liberdade de expressão, pois está atrelado no sentimento pessoal, não se justifica uma vez que atinge grupos discriminados, por questões de raça, gênero, nacionalidade, sexualidade e religião. **Objetivo:** O objetivo é salientar à sociedade, pois as atitudes de ódio vêm causando conflitos jurídicos, por abordar um falso amparo de liberdade de expressão na constituição, desta forma, o trabalho busca direcionar os indivíduos a respeitar cada grupo especificados como minorias. **Métodos:** No entanto, a fonte principal para construção do ciente trabalho foram pesquisas de grandes estudiosos das ciências sociais, Direitos humanos, Direitos constitucionais e o estudo empírico, baseando-se em literaturas de autores contemporâneos que tratam sobre a conduta humana e da evolução social e tecnológica. **Resultados:** Para que o discurso de ódio não reverbere nas sociedades futuras, haja necessidade de implementação de garantias que dentro do ordenamento jurídico façam a real mudança em relação aos grupos discriminados, com isto, possam ter seus direitos resguardados perante a sociedade. **Conclusão Diante/Consideração Finais:** Conclui-se que é preciso mudar uma sociedade preconceituosa, racista e machista, o que não irá acontecer de uma hora para outra, mas com isso, é preciso conscientizar a população por meio da promoção de ações públicas.

Palavras-chave: Discurso de ódio; Liberdade de Expressão; Minorias; Direitos humanos.

INTRODUÇÃO



Discurso de ódio é toda aquela ação, gesto, representação que é capaz de ofender ou atacar alguém de alguma forma. Já quando dirigidos às minorias, tais como: raça, nacionalidade, sexualidade e religião, dentre outros, acaba corroborando para que outras pessoas se sintam à vontade para praticar as mesmas ofensas ou até mesmo atos de violência. Esse tipo de violência pode ser praticado contra uma só pessoa ou contra grupos de pessoas.

Contudo, o discurso de ódio poderá acontecer de duas formas: **direta**, que ocorre quando esse ataque é explícito e focado em alguém ou em um grupo de pessoas. Um grande exemplo que vem acontecendo são os casos de jogadores de futebol que durante e depois da partida sofre de racismo, por parte dos torcedores ou até mesmo nas redes sociais; e **indireta**, que acontece de uma forma mais velada, através de comentários ou atitudes, mas nada tão direto à essa pessoa. Comentários acerca do cabelo, da classe social, tratando-se de um pensamento sobre o panorama geral daquele grupo racial ou social.

Muitas pessoas explicam seu discurso de ódio baseado na liberdade de expressão. Apesar disso, é importante ressaltar que liberdade de expressão, é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso IV, onde diz que “*é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato*” (BRASIL, 1988, não paginado) e inciso IX, onde prevê que “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou licença*” (BRASIL, 1988, não paginado).

Hodiernamente, o discurso de ódio vem ultrapassando limites, por ser considerado um ataque a alguém ou a um grupo social. Portanto, importante visar, que o discurso de ódio sempre existiu, mas atualmente as redes sociais atinge o nível mundial amplificando seus ataques e esbanjando o volume dele. O direito de um vai até onde começa o direito do outro.

No entanto, o discurso de ódio é uma forma de pensamento, fala ou posicionamento que influencia de alguma forma, a violência contra uma pessoa ou um grupo de pessoas da sociedade. Podendo esse ato ser de forma verbal ou escrito e ter a intenção de discriminá-los e excluí-los. Portanto, tem como fundamento o ódio em si, de não querer aceitar o outro do jeito que este é, estando atrelado a todos os tipos de preconceitos e atos prejudiciais que decorre deste sentimento. Entretanto, esse ato, é considerado criminoso no Brasil, por ofender e ser uma forma direta e indireta de atacar os Direitos Humanos, os Direitos Fundamentais que cada indivíduo tem por proteção da lei a garantia e na segurança desses direitos, para que não sejam violados.

Desse modo, o objetivo do presente artigo se insere na importância da discussão

acerca do tema proposto, uma vez que cada dia mais, os discursos de ódio passam a ser corriqueiros, e não se pode normalizar tais atos amparados pelo direito fundamental da liberdade de expressão. Se a Constituição defende a igualdade e recrimina o preconceito, jamais iria se admitir o uso de um mandamento fundamental, previsto igualmente no seu rol, para discriminar ou machucar o semelhante de alguma forma.

METODOLOGIA

O método a ser utilizado será a análise de dados e pesquisas bibliográficas com respaldo em autores pesquisadores das ciências sociais, Direitos Humanos e Direito Constitucional, bem como nas legislações que abordam as questões de raça, gênero, nacionalidade, sexualidade e religião, assim sendo a Constituição Federal de 1988 e nos Direitos humanos internacionais. Ressalta-se ainda, que o presente estudo tem por escopo tratar do discurso de ódio e sua influência para a propagação do preconceito contra as minorias, com fulcro na dignidade humana, direitos fundamentais e liberdade de expressão.

Por fim, destaca-se que a pesquisa possui natureza teórica empírica, com base em literaturas de autores contemporâneos que tratam sobre a conduta humana e da evolução social e tecnologia, e o entendimento de alguns autores de livros sobre o citado tema, que serão citados nas referências.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Discurso de Ódio está relacionado também a Intolerância, por ser além de um ato discriminatório, é um ato de não tolerar a existência de outra pessoa somente pelo motivo de ser diferente, toda essa ação discriminatória pode levar até a atitudes de EUGENIA (Onde sua justificativa é de que as raças humanas consideradas superiores vão prevalecer no ambiente de mais adequada. Teoria essa que esteve presente no século XX, onde seu intuito é hierarquizar a melhor raça humana por qualidades genéricas, no entanto, as atitudes eugenísticas é responsável por classificar as pessoas por seu extinto biológico). Sendo uma das consequências, a comparação e diferenciação das raças, com isso, é onde começa o preconceito contra as minorias:

Genericamente, esse discurso se caracteriza por incitar a discriminação contra pessoas que partilham de uma característica identitária comum, como a cor da pele, o gênero, a opção sexual, a nacionalidade a religião, entre outros atributos. A escolha desse tipo de conteúdo se deve ao amplo alcance desta espécie de discurso, que não se limita a atingir apenas os direitos fundamentais de indivíduos, mas de todo um



grupo social, estando esse alcance agora potencializado pelo poder difusor da rede, em especial de redes de relacionamento. (SILVA et al, 2011, p. 446).

Entretanto, esses preconceitos foram surgindo e se aprofundando no decorrer da história da humanidade, essas atitudes já foram consideradas ao longo de toda a história como uma ofensa a integridade da pessoa humana, onde este é prejudicial em diferentes formas no que se refere essas atitudes de ódio, deste modo, não poderá ser considerado uma opinião, por se tratar de uma ofensa e ir contra a Carta Magna e aos direitos humanos, no entanto, jamais podendo levar em consideração, por ser uma conclusão de um sentimento individual, no tocante, a sociedade adotou o Estado Laico, onde prevalece a Democracia.

Portanto, o preconceito é uma denominação de pensamentos e conclusões de um grupo sobre outro grupo de pessoas. Deste modo, o discurso de ódio não pode prevalecer como massa de manobra social, ferindo direitos coletivos e causando mazelas sociais, esse ato alimenta e incentiva a violência ao preconceito e discriminação, logo essa conduta é considerada no Brasil como crime:

No sentido de dividir o tal discurso em dois atos: o insulto e a instigação. O primeiro diz respeito diretamente à vítima, consistindo na agressão à dignidade de determinado grupo de pessoas por conta de um traço por elas partilhado. O segundo ato é voltado a possíveis "outros", leitores da manifestação e não identificados como suas vítimas, os quais são chamados a participar desse discurso discriminatório, ampliar seu raio de abrangência, fomentá-lo não só com palavras, mas também com ações. (SILVA et al, 2011, p.448).

Um aspecto importante do discurso colonial é sua dependência do conceito de "fixidez" na construção ideológica da alteridade. A fixidez, como signo da diferença cultural/histórica/racial no discurso do colonialismo, é um modo de representação paradoxal [...] Isto porque é a força da ambivalência que dá ao estereótipo colonial sua validade: ela garante sua repetibilidade em conjunturas históricas e discursivas mutantes; embasa suas estratégias de individuação e marginalização; (BHABHA, 1998, p. 105-106).

No Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, está legislado sobre os preconceitos, no entanto, está especificado que acima de tudo está a igualdade entre todos, não havendo discriminação entre os indivíduos viventes na sociedade, e assegura todos os direitos e também os deveres de todo ente que nela vive, e tudo está especificado no referente Artigo, estando em concomitância com os Direitos Humanos (Ente defensor de todos aqueles que considerados minoria). No entanto, a Lei. nº 7.716/1989 especifica quais os tipos de preconceitos em nossa sociedade que é considerada crime, vindo criminalizar todos tipos de preconceitos ocorrentes em sociedade, porque todos possuem o mesmo direito, independentemente do modo de ser do outro.

Compreende-se como crime por que incita a violência contra aquelas pessoas que fazem parte das minorias, considerando-se uma agressão aos direitos fundamentais, sendo conduta criminosa no Brasil. Essa intolerância deve a fatos históricos já que até pouco tempo as minorias eram desconsideradas, e o normal era excluí-las como grupo social. Mas, atualmente, as minorias vêm conquistando seu espaço e aos poucos combatendo o discurso de ódio que as diminui. Entretanto, esse é um desafio que muitos enfrentam no Brasil.

Não são apenas grupos que estão em menor quantidade, mais sim, grupos que estão em desvantagem social. (Não é um fator numérico que diz o que é minoria, mas sim as relações denominadas entre diferentes subgrupos na sociedade e a delimitação pelos grupos dominantes determinando o que é um padrão).

A identificação de um grupo de minorias, se darem a partir da vulnerabilidade, quando estes grupos não são representados legalmente e não encontram amparo suficiente nas instituições legais, no entanto, é como a luta pela sua representatividade de ser reconhecida legalmente. Outra característica comum é a identidade em formação, como por exemplo, os negros constantemente têm que afirmar perante a sociedade e suas instituições reivindicando seus direitos e recomeçando a sua identificação social. Vindo também, à ser considerado uma característica a luta contra os privilégios de grupos dominantes, já que as minorias são constantemente discriminadas e precisam buscar as mudanças no padrão vigente estabelecido.

Portanto, toda essa luta contra a adequação de um mundo preconceituoso, tem contado bastante com as mídias sociais, porque são os meios onde as minorias possuem vez, para que sejam feitos a conscientização em pessoas de toda a sociedade de toda a situação de algumas pessoas que são tratadas com discriminação, um dos principais alvos e que acontecem diariamente são as mulheres.

Esses grupos buscam organizar ações públicas que consigam conscientizar essas pessoas que praticam esses tipos de atos contra aquelas consideradas minorias, buscam mostrar todas as dificuldades que esses pequenos grupos sofrem, e conscientizar que suas vulnerabilidades são imensas, e seus intuítos é que ocorram mudanças.

Portanto, uma minoria não está se referindo a quantidade, pois mulheres e negros representam uma porcentagem muito considerável da população, porcentagem essa que é muito imensa, e mesmo assim são considerados minorias.

No entanto, segundo a pesquisa nacional por amostra de domicílio contínua de 2018, realizada pelo IBGE, que toda população brasileira é composta por cerca de 52% de

mulheres e 48% de homens. No entanto, mesmo as mulheres sendo maioria em quantidade, elas continuam sendo um grupo minoritário, por não obterem o mesmo poder, status sociais e privilégio que as pessoas do gênero masculino. E isso ocorre desde os antepassados, onde as mulheres eram consideradas como objeto para o homem, e com a Constituição Brasileira de 1988, houve a igualdade entre todos, e principalmente entre homens e mulheres. Como exemplo, o Código Civil de 1916¹ trazia um pensamento patriarcal e machista, por não trazer de formas iguais os direitos entre homens e mulheres.

Com isso, a submissão e a de dependência estavam acima de tudo, fazendo com que as mulheres não pudessem ter autonomia suficiente para expressarem suas opiniões, sejam elas diante da sociedade e nem perante a sua família. Mas com o passar dos anos as mulheres foram tomando sua própria autonomia, tendo relacionado sua independência financeira, fazendo com começasse a ter uma isonomia em relação aos homens, portanto, com toda essa evolução, porque as leis elas se modificam de acordo com a sociedade, com isso, o novo Código civil de 2002 trouxe mudanças em relação no que tinha na lei anterior, sendo uma das principais mudanças a igualdade das mulheres, essa mudança tinha que haver porque o antigo código era inconstitucional, vindo a ser contra os direitos fundamentais exposto no seu Artigo 5º da CF/88.

Entretanto, toda essa mudança de valorizar a mulher, só foi possível por causa dos grandes movimentos feministas, sendo o alvo, à conquista de direitos e da igualdade em relação aos homens, somente depois de todos esses movimentos, a sociedade começou a mudar sua visão diante da posição da mulher, depois no decorrer das mudanças, começou a ser criados estatutos e leis para garantir ainda mais os direitos das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

¹ Art. 233. **O marido é o chefe da sociedade conjugal**, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Art. 242. A mulher **não pode, sem autorização do marido**:

I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).

II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).

III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX. Aceitar mandato (art. 1.299).

Diante do exposto, mudar uma sociedade preconceituosa, racista e machista não irá acontecer de uma hora para outra, com isso, conscientizar a população e promover ações públicas é muito importante, para que não aconteça que mais pessoas sejam agredidas direta e indiretamente, somente por estar sendo quem realmente são, e para mudar e tirar das pessoas esse ódio e essa intolerância de não aceitação das pessoas que são diferentes. Por isso, que tem que haver medidas, para pôr fim na ideia de denominação e autonomia.

A internet é um meio de local onde há mais facilidade de expressar esse discurso de ódio, porque é o mecanismo onde essas pessoas encontraram para despejá-lo, essa raiva sem serem apedrejadas, sendo que todas as pessoas que tem esses comportamentos na internet, são indivíduos fracos e medrosos, porque logo em seguida eles voltam a sua vida regular e fingem que nada aconteceu.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Adriana; COIMBRA, Michele. **Expressões de ódio nos sites de redes sociais: o universo dos haters no caso #eunãomereçoserestuprada**. Bahia. Contemporânea Comunicação e Cultura, v. 13. 2015, p. 294-310.

ANDRADE, Marcelo; PISCHETOLA, Magda. **O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem**. São Paulo. Revista e-curriculum. v.14, n.04, 2016, p. 1377– 1394. ISSN: 1809-3876.

BHABHA, Homi. **O local da Cultura**. Belo Horizonte-MG: Editora da UFMG, 1998.

BOBBIO, Noberto. **Elogio da Serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: Unesp. 2002. p 104 e 128-129.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Liberdades**. IN: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo. 7. ed. Saraiva, 2012. p. 391.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Publicado em 05 de Outubro de 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em 30 de Setembro de 2020.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. **Antigo Código Civil. Regulamentação dos direitos**. Diário Oficial da união, Brasília, DF. Publicado em 1º de Janeiro de 1916. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm, Acesso em 30 de Setembro de 2020.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Atual Código Civil. Regulamentação dos direitos**. Diário Oficial da união, Brasília, DF. Publicado em 10 de Janeiro de 2002.



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm, Acesso em 30 de Setembro de 2020.

_____. Lei nº 7.716, de 5º de Janeiro de 1989. Regulamentação de Direitos. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Publicado em 5 de janeiro de 1989. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm.

CASTRO, Matheus Felipe de; FREITAS, Riva Sobrado de; **Liberdade de expressão e discurso do ódio: exame sobre as possíveis limitações a liberdade de expressão. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 327-355, jul. 2013. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/28064>. Acessado em: Acessado em 11 de junho de 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas Sociais**, 2016. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2013-agencia-denoticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeresafeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho.html>. Acessado em 11 de junho de 2018.

IPEA. **Atlas da Violência**. <https://www.ipea.gov.br/atlasdaviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acessado em 11 de junho de 2018.

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. 23. ed. Malheiros Editores. 2004. p 232.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo. Martins Fontes. 2000. p. 166.

PAMPLONA, Danielle Anne. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 297-316, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1788>. Acessado em: 17 maio 2018.